



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC nº. 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL N. ° 863 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza concessão de contribuição financeira e abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação Regional dos Produtores de Leite da Região dos Campos das Vertentes – ARPAS até o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

§ 1º. O repasse mencionado neste artigo será aplicado no apoio à comercialização do leite produzido em nosso município.

§ 2. Para transferência do repasse mencionado neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, que passa fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º. Para atender ao que dispõe o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial de até o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Artigo 3º. Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta lei, a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado proceder a adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotação, na seguinte ordem:

Unidade	02.203.000	Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Função	20	Agricultura	
Sub-Função	606	Extensão Rural	
Programa	2.001	Promoção e Extensão Rural	
Atividade	2149	MANUT CONTRIBUIÇÕES CORRENTES - ARPAS	
Dotação	3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC nº. 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Artigo 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 698 de 21 de dezembro de 2005 e na Lei nº 820 de 01 de julho de 2008, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Artigo 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 844, de 23 de dezembro de 2008 – Lei Orçamentária Anual a proceder à suplementação do crédito especial autorizado por essa Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 08 de abril de 2009.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC nº. 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DE CORONEL XAVIER CHAVES - ARCEL

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 - Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Regional dos Produtores de Leite da Região dos Campos das Vertentes - ARPAS-, CNPJ 06.107.127/0001-90, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, n.º 264, São João del Rei (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. Antonio Nunes Silva, CPF n.º 523.739.328-49, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em 04/09/2007, conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos oriundos de repasse financeiro concedido pelo Município de Coronel Xavier Chaves à Associação Regional dos Produtores de Leite da Região dos Campos das Vertentes - ARPAS- para apoio à comercialização do leite produzido em nosso município.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, a Associação Regional dos Produtores de Leite da Região dos Campos das Vertentes - ARPAS- deverá aplicar no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e créditos autorizados por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituraxcx@portalvertentes.com.br

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação Regional dos Produtores de Leite da Região dos Campos das Vertentes - ARPAS-, durante o exercício de 2009, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO DOS CAMPOS DAS VERTENTES- ARPAS

Fica a ARPAS obrigada a:

I - aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;

II - apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal;

III - apresentar até 30 (trinta) dias após o repasse, a prestação de contas acompanhados de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;

IV - realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;

V - manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

VI - apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;

VII - apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;

VIII - manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IX - os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/04/2009 até 30/12/2009, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC nº. 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de abril de 2009

Helder Sávio Silva
- Prefeito Municipal -

Antonio Nunes Silva
Presidente da ARPAS

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: